P A R E C E R
TC-004372.989.23-6

Prefeitura Municipal: Populina.
Exercício: 2023.
Prefeito: Adauto Severo Pinto.
Advogado: Washington Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 254.604).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTO PARCIAL. MÁ GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESPESA DE PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO. TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONSTITUCIONAL. RECURSOS HUMANOS. SOMATÓRIO DE FALHAS. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	31,55%
FUNDEB	100%
Magistério	87,99%
Pessoal	**57,64%**
Saúde	20,30%
Execução Orçamentária	Déficit 8,70% = R$ 2.725.287,44 - relevado
Resultado Financeiro	Déficit = R$ 236.542,59 - relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	**Irregular**
Transferências ao Legislativo	**Irregular**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Populina, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”; regularize as falhas detectadas nas Fiscalizações Ordenadas “Unidades de Saúde da Família” e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1RE-DKIP-816Z-4KHK

"Escola em Tempo Integral"; aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno; institua efetivo planejamento e controle sobre a execução orçamentária e financeira, evitando resultados deficitários; contabilize corretamente as receitas e despesas do município; implemente ações corretivas em relação aos recolhimentos intempestivos dos encargos previdenciários, evitando a incidência e multa e juros, bem como parcelamento de tais obrigações; envide esforços para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e institua efetivo plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS, de forma compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do município; nomeie membros ao Conselho Fiscal e de Administração do IPREMPO que possuam a certificação exigida no artigo 76, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022; observe, com rigor, o prazo constitucional para os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal; contabilize os gastos com contratos de terceirização de mão de obra em substituição de servidores, conforme definido no artigo 18, § 1º, da LRF; respeite o limite legal para despesas com pessoal, bem como reconduza o excesso no prazo legal; atente às vedações contidas no artigo 22, parágrafo único, da LRF quando extrapolado o limite prudencial dos gastos funcionais; corrija os apontamentos referentes ao setor de Recursos Humanos; institua efetivo plano de compras de modo a respeitar os limites estabelecidos no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 para as dispensas de licitação; regularize as falhas verificadas nas Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população, bem como supra o déficit de vagas no ensino infantil; observe às disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; envide esforços para atingir as metas propostas na Agenda 2030 da ONU; e dê atendimento às Instruções e recomendações desta E. Corte.

Determina que seja informado à Câmara Municipal de Populina sobre eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário municipal em razão de pagamento de vencimentos acima do teto constitucional e de concessão de gratificação a servidor comissionado, conforme descritos no Relatório de Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1RE-DKIP-816Z-4KHK

Remeta-se, ainda, cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas aos repasses intempestivos dos duodécimos à Câmara Municipal e ao descumprimento do teto constitucional no pagamento de remunerações a um servidor.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1RE-DKIP-816Z-4KHK